LEI Nº 451 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.999.

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, DEFICIENTES E GESTANTES EM REPARTIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI: KLENNIO MOREIRA DA SILVA

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As repartições Públicas municipais que atendam o Público , darão atendimento preferencial e prioritário as pessoas da terceira idade e deficientes, onde a espera e sujeição as filas lhes causem desconforto e constrangimento, e as gestantes, com a devida comprovação.

Parágrafo Único – A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" deste artigo, compreendem a não sujeição ás filas comuns, alem de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

art. 2º - Nas repartições da área da saúde, se sobrepõe ao atendimento mencionado no artigo anterior os casos de emergência.

Art. 3º - As repartições Públicas que atendam o Público, deverão manter, em local bem visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES, TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL – LEI KLENNIO MOREIRA Nº 451/99

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 19 de novembro de 1.999.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal